

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

unanimidade, após lido o Estatuto social alterado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Passando para o próximo item da ordem do dia, 2. Análise e Aprovação do Regimento Interno. Sobre essa ordem do dia o presidente, Sr. Vinicius Santos de Souza, pediu a palavra e convidou a assessoria jurídica, para apresentar a minuta do Regimento Interno e dirimir dúvidas dos associados presentes, depois da explanação da assessoria jurídica e tiradas todas as dúvidas, todos os presentes aprovaram o novo Regimento Interno da COOPBRASIL que estará disponível em local visível na sede da Cooperativa para apreciação e conhecimento de todos os cooperados. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 23 de agosto de 2017.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada. Itabuna, 23 de agosto de 2017.

Vinicius Santos de Souza
VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia

Elias Santos Silva
ELIAS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2017 SOB Nº: 97696547 Protocolo: 17/383414-0, DE 05/09/2017
Empresa: 29.4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	<i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

**ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/08/2017.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos; constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

- I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, CEP: 45.600-222;
- II - Foro Jurídico na Comarca Itabuna, Estado da Bahia;
- II - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;
- III - Prazo de duração indeterminado;
- IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviço de coleta de resíduos não-perigosos; Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de instalação e manutenção elétrica; Serviços de pintura de edifícios; Atividade de obras de acabamento da construção; Serviços de obras de alvenaria; Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos; Atividades de limpeza de ruas; Atividades paisagísticas.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º;
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL;
- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;
- i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá cooperar-se à **COOPBRASIL** qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela **COOPBRASIL** e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na **COOPBRASIL** sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da **COOPBRASIL**, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da **COOPBRASIL**.

Art. 5º - A **COOPBRASIL** deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da **COOPBRASIL** definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprova-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da COOPBRASIL, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da COOPBRASIL, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da COOPBRASIL com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da COOPBRASIL.

Art. 9º- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da COOPBRASIL;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da COOPBRASIL;
- IV. Demitir-se da COOPBRASIL quando lhe convier;
- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPBRASIL e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPBRASIL, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da COOPBRASIL;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPBRASIL.

[Assinatura]

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- IX. Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A **COOPBRASIL** buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A **COOPBRASIL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPBRASIL**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a **COOPBRASIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da **COOPBRASIL**;

VIII - Ressarcir o montante:

a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figura a **COOPBRASIL** como demandada;

b) do reembolso ou indenização paga pela **COOPBRASIL** aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) do pagamento feito pela **COOPBRASIL** decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela **COOPBRASIL** com terceiros;

d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela **COOPBRASIL** junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a **COOPBRASIL** adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **COOPBRASIL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;

IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;

X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da **COOPBRASIL**, no âmbito de sua área de atuação;

XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos;

XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.

XIII - Realizar com a **COOPBRASIL** as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela **COOPBRASIL**;

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da **COOPBRASIL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na COOPBRASIL, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;
- e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da COOPBRASIL;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela COOPBRASIL por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01º (um) ano, será automaticamente eliminado da COOPBRASIL.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na COOPBRASIL.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à COOPBRASIL sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da COOPBRASIL.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPBRASIL;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPBRASIL.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no *caput* do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na **COOPBRASIL**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da **COOPBRASIL**.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da **COOPBRASIL**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 400 (quatrocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPBRASIL.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quizer, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPBRASIL deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

e

fl



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a **COOPBRASIL** e o associado.

Art. 25 – Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, ~~exceto~~ as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a **COOPBRASIL**, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela **COOPBRASIL**, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS** NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;

Q

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;

f) a data assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da COOPBRASIL ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

das sobras líquidas apuradas em cada exercício; b) Do resultado das operações com não associados; c) Dos valores recebidos a título de mora associado; § 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da COOPBRASIL, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção. § 2º - A COOPBRASIL, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno. Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais: I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados. II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 73 - A COOPBRASIL poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista. Art. 74 - A estrutura operacional da COOPBRASIL será elaborada e proposta pela Diretoria à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento. Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei. Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2017. Concluso o item um da Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia informa que em obediência ao item 2 da Ordem do Dia, deveriam eleger um novo Diretor Presidente ou Diretora Presidente para a Cooperativa e para tanto solicita que se apresente o que seja indicado um nome para compor o referido cargo, sendo indicado Vinicius Santos de Souza. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, elegendo-se para complemento do mandato que se findará em 2021, o PRESIDENTE: VINICIUS SANTOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 09 de Novembro de 1994, portador da Carteira de Identidade de nº 1545484139 expedida pela SSP-BA, com o CPF de nº 047.857.365-00, residente e domiciliado na 2ª Travessa da Rua da Linha, nº 528 - Barra do Itaipe - CEP - 45.658-124 - Ilhéus - Bahia. Concluída a eleição, o Presidente da Assembleia constatou que todos os membros Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, declaram sob as penas da lei, que não estavam impedidos de exercer a administração e a fiscalização da Cooperativa em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente ao acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a prioridade (ART. 1.011 parágrafo 1º do CCB/2002), inclusive que não existam entre eles laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, de conformidade como dispõe o Art. 51 e 56 da Lei 5.764/71, dando-lhes assim posse imediata. Iniciando o terceiro e último item da Ordem do Dia que trata de informação dos associados, o Presidente da Assembleia informa que a associada **Eliane Souza da Costa** - CPF 955.819.875-72 desligou-se da Cooperativa e que a Cooperativa tem no seu quadro societário no presente momento os seguintes associados: 1. **Elias Santos Silva**, brasileiro, nascido em 27/05/1962, solteiro, técnico agrícola, RG 02075392-60, SSP-BA, CPF: 219.715.365-04, residente e domiciliado na Rua Formosa, 35, Felícia, Vitória da Conquista, CEP: 45.055-275; 2. **Tamires da Silva**, brasileira, natural de Riacho de Santana - BA, nascida em 21/11/1990, solteira, assistente administrativa, RG

17



Certifico o Registro sob o nº 97688103 em 14/08/2017

Protocolo 170508633 de 09/08/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 137277140037160

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2017

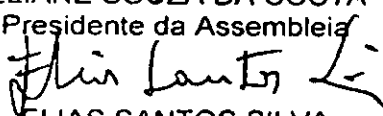
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

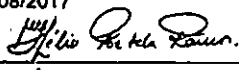
COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

1568985517, SSP-BA, CPF: 038.949.575-14, residente e domiciliada na Avenida Governador Roberto Santos, nº. 2450, AP 203, Esperança, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-630. 3. **Reis Magno Melo Santos**, brasileiro, nascido em 20/03/1996, solteiro, assistente administrativo, RG n. 1636725716 SSP/BA, CPF 070.456.565-05, residente e domiciliado na Rua Genésio Santos, 466, Teotônio vilela, Ilhéus- BA, CEP 45.657-190; 4. **Erlandia Pereira Brito**, brasileira, nascida em 27/09/1977, solteira, Auxiliar Administrativa, RG n. 0931207029 SSP/BA, C 963.345PF.415-87, residente e domiciliado na Travessa Pau Brasil, 50, Centro; Potiragua - BA, CEP 45.740-000; 5. **Raquel Trindade do Nascimento Silva**, brasileira, nascida em 24/03/1952, ~~viva~~, aux. Administrativa, RG 0154662305 SSP/BA, CPF 529.905.595-15, residente e domiciliada na Avenida Roberto Santos, 2225, Pedro Gerônimo, Itabuna- BA, CEP 45.606-472; 6. **Sonilda Santos das Virgens**, brasileira, nascida em 12/11/1968, solteira, auxiliar Administrativa, RG 0481259546 SSP/BA, CPF 515.681.445-04, residente e domiciliada na Rua Leblon, 68, 3º andar, Massaranduba, Salvador - BA, CEP 40.433-000; 7. **Eritania Santos de Jesus**, brasileira, nascida em 10/05/1982, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG 1295128934 SSP/BA, CPF 011.153.175-63, residente e domiciliada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 462, 2º andar, Malhado, Ilhéus- BA, CEP 45.651-620 e 8. **Isaque Correia Santos**, brasileiro, nascido em 26/04/1978, solteiro, assistente administrativo, CNH nº. 05859605845 DETRAN-BA, CPF 001.915.065-24, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Gameleiro, 84, Térreo, Conquista, Ilhéus - BA, CEP 45.650-134. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, a Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 16 de junho de 2017.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada. Itabuna, 16 de junho de 2017.


ELIANE SOUZA DA COSTA
Presidente da Assembleia


ELIAS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2017 SOB Nº: 97688103 Protocolo: 17/050863-3, DE 09/08/2017
Empresa: 29 4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL




18



COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de seis (06) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº. 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de agosto de 2017, na sua sede social sita à Rua Rui Barbosa nº. 431 – Centro – Itabuna – Bahia - CEP 45.600-222, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Reforma Estatutária com alteração do objeto social; 2. Análise e Aprovação do Regimento Interno. A Cooperativa tem atualmente, 09 (nove) cooperados. Itabuna, 08 de agosto de 2017. VINICIUS SANTOS DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. Continuando, o Presidente da Assembleia inicia o primeiro item da Ordem do Dia do Edital de Convocação que trata da Reforma Estatutária com alteração do objeto social, informando que a presente alteração será feita por solicitação da OCEB – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, conforme OF. OCEB/DIREX- 089/2017. Continuando foi explicado que só será necessário proceder com a retirada de um objeto social para atendimento a recomendação da OCEB, a saber, SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA. Lida e discutida a alteração, destacamos aqui os novos objetos sociais da sociedade sendo eles, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviço de coleta de resíduos não perigosos, Atividade de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviço de instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Atividade de obras de acabamento da construção, Serviços de obras de alvenaria, Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos, Atividades de limpeza de ruas e Atividades paisagísticas, objetos estes que foram aprovados pela assembleia por



Certifico o Registro sob o nº 97696547 em 12/09/2017

Protocolo 173834140 de 05/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234297864579561

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPBRASIL não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da COOPBRASIL for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOPBRASIL poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL.

§10º - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na COOPBRASIL, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

a





Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§ 2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§ 4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Q

JH



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 42. A **COOPBRASIL** deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à **COOPBRASIL** distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da **COOPBRASIL**.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tomar validas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a **COOPBRASIL** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **COOPBRASIL**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A **COOPBRASIL** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da **COOPBRASIL** será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 - Os membros do Conselho de Administração da **COOPBRASIL** deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da **COOPBRASIL**, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da **COOPBRASIL**;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS** NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da **COOPBRASIL**, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão a **COOPBRASIL**, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a **COOPBRASIL**.

Art. 48 - O membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **COOPBRASIL** e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

PARAGRAFO ÚNICO - O membros do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Art. 51 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.

Art. 53 – O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da COOPBRASIL, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
- XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da **COOPBRASIL**;
- XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da **COOPBRASIL**, obedecendo ao disposto em Lei;
- XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da **COOPBRASIL**, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;
- II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **COOPBRASIL**;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI - Representar a **COOPBRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandatário;
- VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da **COOPBRASIL**;
- IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;
- X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da **COOPBRASIL**;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da **COOPBRASIL**;
- II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da **COOPBRASIL**;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da **COOPBRASIL**;

VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;

VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 – Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;

II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;

III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;

IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**;

V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;

VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**;

VII - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;

VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;

IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 08 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPBRASIL cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da COOPBRASIL;
- III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.

CAPITULO XII

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 - A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 - No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras líquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

Art. 71 - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício.
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído:

- a. De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017

Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da **COOPBRASIL**, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A **COOPBRASIL**, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A **COOPBRASIL** poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 74 - A estrutura operacional da **COOPBRASIL** será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2017.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado. Itabuna - Bahia, 23 de agosto de 2017.



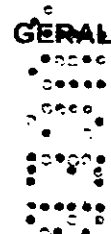
Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

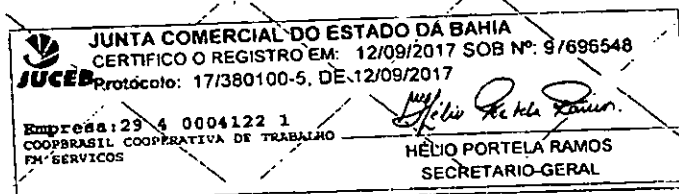
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23/08/2017.**



Vinicius Santos de Souza
Vinicius Santos de Souza
Presidente da Assembleia
CPF 047.857.365-00

Hélio Portela Ramos
Hélio Santos Silva
Secretário da Assembleia
CPF 219.715.365-04



Certifico o Registro sob o nº 97696548 em 12/09/2017
Protocolo 173801005 de 12/09/2017

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 234360945196282

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

MEMORANDUM

TITULO II DISPOSICIONES GENERALES

Art. 1º El presente Reglamento tiene por objeto regular el funcionamiento de la Asamblea General de la Compañía, en el cumplimiento de sus deberes y en el ejercicio de sus facultades.

Art. 2º La Asamblea General de la Compañía es el órgano supremo de la misma, y tiene facultades para:

Art. 3º La Asamblea General de la Compañía se compone de todos los accionistas que tengan derecho a voto.

Art. 4º La Asamblea General de la Compañía se reúne ordinariamente una vez al año, y extraordinariamente en los casos previstos en el presente Reglamento.

Art. 5º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 6º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 7º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 8º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 9º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 10º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 11º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 12º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 13º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 14º La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

TITULO III CONSTITUCION Y ORGANIZACION

CAPITULO I ORGANOS ESTATUTARIOS

Art. 15 La Asamblea General de la Compañía se compone de todos los accionistas que tengan derecho a voto.

Art. 16 La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 17 La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

Art. 18 La Asamblea General de la Compañía se reúne en el domicilio de la Compañía, o en el que se indique en el presente Reglamento.

SECCION II ASAMBLEA GENERAL COMPETENCIA Y COMPOSICION

Art. 19 La Asamblea General de la Compañía tiene facultades para:

Art. 20 La Asamblea General de la Compañía tiene facultades para:

Art. 21 La Asamblea General de la Compañía tiene facultades para:

Art. 22 La Asamblea General de la Compañía tiene facultades para:

Art. 23 La Asamblea General de la Compañía tiene facultades para:

V. Contas do liquidante.

Art. 9º. É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 10º. A participação e a presença de todos os associados nas Assembleias Ordinária e Extraordinária devem ser, independentemente da obrigatoriedade estatutária, promovidas pelo Conselho de Administração, com o apoio do Conselho Fiscal e demais conselhos constituídos e, na efetividade de tais ações, devem gerar a integração e relacionamentos entre os associados, divulgação pela mídia, divulgação por meios eletrônicos, inclusive através das redes sociais, e de acordo as condições econômicas e financeiras da COOPBRASIL, criar premiações motivadoras, para que haja um maior número de associados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11º. O conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, ou os demais conselhos constituídos, 10 (dez) dias antes da realização das Assembleias Ordinária e/ou Extraordinária, baixará as instruções sobre como deverá ser a comunicação aos associados, observando os dispositivos legais, e solicitando sugestões, para que a presença e a participação dos mesmos sejam comprometidas.

Art. 12º. Os responsáveis pela convocação das Assembleias ordinária e/ou Extraordinária deverão estar presentes desde o horário da primeira convocação para a condução da abertura dos trabalhos.

Art. 13º. O responsável pela condução dos trabalhos das Assembleias ordinária e/ou Extraordinária deverá seguir sempre a pauta da Ordem do dia discutindo e decidindo por votação cada assunto em particular.

Art. 14º. Antes de qualquer processo de votação, o Presidente da mesa dos trabalhos solicitará aos associados qual a forma de votação a ser discutida, e maneira aberta e direta.

Art. 15º. A mesa dos Trabalhos deverá ter a relação dos associados que podem votar e, no caso de eleição, as condições dos associados que podem ser votados.

Art. 16º. O associado que faltar com respeito aos colegas e gerar tumulto na Assembleia terá convidado a se comportar de forma digna ou retirar-se do recinto da Assembleia.

Art. 17º. A Assembleia Geral Especial, quando convocada obedecerá a todos os dispositivos apontados na seção I deste Regulamento, combinado com as disposições contidas no Estatuto Social.

Art. 18º. A Assembleia Especial deverá obedecer aos critérios de convocação para a participação dos associados e vinculados aos contratos de prestação de serviços firmados com os tomadores de serviço e/ou no município onde estes contratos estão sendo praticados, visando facilitar a participação, aprovar ou não a pauta previamente relacionada no Edital de Convocação e nas circulares aos associados, especialmente em relação a aquisição de contratos, do forma que haja transparência da gestão e coordenação da referida prestação de serviços.

§1º - A Assembleia Especial poderá ser realizada nas regiões e ou município onde a COOPBRASIL mantém os núcleos de associados vinculados a determinado contrato, obedecendo a determinação do estatuto social e da legislação vigente.

§2º - O Conselho de administração, na data da convocação para a realização da Assembleia Especial, comunicará aos associados vinculados aos respectivos contratos e/ou projetos, em dia com as suas obrigações estatutárias, as sugestões sobre as normas de disciplina, direitos e deveres dos sócios, a forma e o planejamento da execução e avaliação econômica para os valores a serem repassados, na mesma proporção da participação de cada associado, previamente acordado, em razão do custo alocado e gestado em centro de custo específico.

§3º - Esta comunicação deverá ser realizada, formalmente, para todos os associados, cujo vínculo com o contrato está em curso e firmado até 30 de junho, em até 30(trinta) dias após o término do semestre, para que as sugestões sejam analisadas, discutidas e/ou modificadas, sem ferir a lei e o estatuto para serem colocadas na pauta do Edital de Convocação, com a finalidade de serem aprovadas ou não, na Assembleia Especial, que será convocada e realizada, conforme o artigo 17 deste Regimento.

§4º - Poderão ser realizadas tantas Assembleias Especiais, em obediência ao pressuposto da lei e do estatuto, para o tratamento dos assuntos previstos no parágrafo 2º do caput anterior.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão da estrutura organizacional que estabelece diretrizes para condução dos negócios relativos ao objeto da sociedade e que delibera sobre questões que envolvam a gestão da COOPBRASIL.

Art. 20. O Conselho de Administração é composto de 3 (três) membros, dos quais, um na função de Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Operacional, todos eleitos, exclusivamente entre os associados, pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Estatuto Social.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e estatutários, avaliar e deliberar, no for o caso, sobre:

- I. diretrizes e planejamento das atividades para cada exercício;
- II. atividades desenvolvidas pelos Diretivos;
- III. orçamento anual, evolução dos ingressos e execução dos dispêndios;
- IV. custos dos serviços;
- V. planejamento estratégico e desenvolvimento das ações pertinentes;
- VI. política de investimentos;

COOPBRASIL

COOPBRASIL

Art. 5º. A Assembleia Geral é composta por membros do quadro social da COOPBRASIL, indicados na forma do Estatuto Social.

Art. 6º. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária, obrigatoriamente realizada anualmente após o término de cada exercício. Extraordinária, que se realizará sempre que houver necessidade de discussão e de d. liberação de assuntos de interesse da sociedade e Especial que deverá ser realizada obrigatoriamente até o final do segundo semestre de cada exercício.

Art. 7º. É da competência da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Prestações de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão e prestação de contas;
- b) balanço patrimonial com Notas explicativas;
- c) demonstração das sobras e perdas a disposição da AGO;
- d) demais demonstrativos exigidos pelas normas de contabilidade.

II. Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas;

III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação dos honorários dos cargos executivos e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V. Fixação dos juros remuneratórios do Capital Integralizado, dependendo do resultado da COOPBRASIL, obedecido o limite legal;

VI. Plano de atividade da COOPBRASIL para o exercício seguinte;

VII. Deliberar sobre a adoção de diferentes formas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.760/12;

VIII. Quaisquer assuntos de interesse social, exceto aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A aprovação das prestações de contas anuais realizadas pelos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 8º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços (CNPJ: 11.711.032/0001-05)
Rua Rui Barbosa, n.º 47, Centro, Salvador - BA - CEP: 41.600-213
E-mail: coopbrasil@coopbrasil.org.br

COOPBRASIL

CONSTITUIÇÃO

- VII. montantes, prazos e taxas de juros para operações de crédito;
- VIII. limite de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX. normas para implementação de controles operacionais;
- X. avaliação econômico-financeira da Cooperativa;
- XI. políticas e normas propostas pelos Executivos;
- XII. política de admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. normas para admissão e demissão do quadro funcional;
- XIV. criação de cargos, de funções e de componentes organizacionais;
- XV. contratação de auditor interno;
- XVI. ajustes necessários ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria;
- XVII. convocação da Assembleia Geral;
- XVIII. alterações no estatuto social, a serem levados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIX. proposta de criação de fundos, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XX. proposta de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional Social (FATES) a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral;
- XXI. proposta de participação em trabalhos junto as organizações sociais sem fins lucrativos;
- XXII. Proposta de política de pagamento de juros de capital, a ser enviada à deliberação da Assembleia Geral;
- XXIII. horário de funcionamento da Cooperativa;
- XXIV. aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;
- XXV. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- XXVI. deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXVII. contratar os serviços de auditoria externa independente;
- XXVIII. estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.010/0001-88
Rua Rui Barbosa, n. 421, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-211
Email: coopbrasil.itabuna@gmail.com

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balanços e demonstrativos específicos;

XXXIX. formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

XXX. determinar anualmente, o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária;

XXXI. examinar e adotar providências sobre os relatórios das auditorias interna e externa, informando a esta as medidas pertinentes;

XXXII. notificar os conselheiros que, sem justificativa, faltarem a reuniões, conforme disposto no Estatuto Social;

XXXIII. atribuir, complementarmente, a competência individual dos Executivos, para administração da Cooperativa, observadas as atribuições definidas no Estatuto Social;

XXXIV. deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados;

XXXV. autorizar os Executivos, em conjunto de dois, ou em conjunto com mandatário regularmente constituído, a assinar todos os instrumentos necessários aos processos operacionais da COOPBRASIL;

XXXVI. deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos no Estatuto Social e em Regulamento próprio.

Art. 22. Atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar nos termos definidos no estatuto social e em regulamento próprio;

II. Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de dezembro, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;

III. Requisitar aos Executivos as informações que o Conselho de Administração necessitar;

IV. Conceder vista de matéria aos membros do Conselho de Administração;

V. decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e imadiável, submetendo a decisão a deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

VI. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VII. Salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho e de Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

E-mail: coopbrasil@itabuna.coop.br

COOPBRASIL

COOPBRASIL

VIII. Estabelecer as taxas de custo para serviços e mercadorias proporcionados pela COOPBRASIL;

IX. Realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da COOPBRASIL;

X. Alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembleia Geral e disciplinado pelo Conselho de Administração;

XI. Outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transmissões interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondências e outros papéis;

XII. Outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais, conferindo-lhe os poderes específicos ao fim do mandato;

XIII. Participação na elaboração do planejamento estratégico e execução das ações nele previstas;

XIV. Programação das operações financeiras da Cooperativa, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades da mesma;

XV. Supervisão da evolução econômico-financeira da Cooperativa;

XVI. Elaboração de estudos sobre temas de interesse e de aplicação de recursos para decisão do Conselho de Administração;

XVII. Execução das políticas deliberadas pelo Conselho de Administração;

XVIII. Aprovação, no Conselho de Administração, de proposta de orçamento anual;

XIX. Aprovação formal e execução do orçamento anual;

XX. Aprovação, no Conselho de Administração, de alterações no estatuto social e em outras normas administrativas;

XXI. Aprovação e cumprimento de legislação promulgada pelo Poder Legislativo cooperativista do Brasil;

XXII. Defesa do direito de greve, quando necessário;

XXIII. Elaboração de projetos para a realização de programas de trabalho do Conselho de Administração;

XXIV. Elaboração de projetos para a realização de programas de trabalho da Assembleia Geral;

XXV. Elaboração de projetos para a realização de programas de trabalho da Comissão de Fiscalização;

COOPBRASIL - Cooperativa de Trabalho e Comércio de Cooperação Social

Rua da Bandeira, 100 - Centro - Friburgo - RJ - CEP 24.210-000

Art. 23. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Representar a COOPBRASIL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório de gestão e prestação de contas;
 - b) Balanço patrimonial acompanhado das respectivas notas explicativas;
 - c) Demonstração das Sobras e Perdas a Disposição da AGO;
 - d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - f) Demonstração do Valor Adicionado;
 - g) Parecer do serviço de auditoria, quando houver;
 - h) Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Assinar individualmente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, balanços e balancetes e demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis;
- V. Supervisionar todos os atos de gestão da COOPBRASIL;
- VI. Cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;
- VII. Outras, conferidas pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração.
- VIII. Responder pelos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 de 03.03.1998, e de acordo com os atos emanados do Banco Central do Brasil;
- IX. Responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, na forma estabelecida em normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e órgãos reguladores das atividades cooperativistas;
- X. Responder pela área central de risco de crédito, controle do risco de liquidez; gerenciamento de risco de mercado;
- XI. Supervisionar operações e atividades da Cooperativa;
- XII. Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- XIII. Convocar Assembleia Geral e presidir a mesma com as seguintes tarefas:
- XIV. Ser responsável, perante a Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, pelo atendimento das exigências daquela entidade, no que se referir às atividades e às atribuições;
- XV. Assinar o livro de matrícula, juntamente com o coordenador;

Coop Brasil Cooperativa de Trabalho e Serviço - CNPJ 14.114.000/0000000

Rua Rui Barbosa, 12.451, Centro, Ilhéus - BA - CEP: 49.600-232

XVI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente e a Diretoria;

XVII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões de Diretoria;

XVIII. Executar políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

XIX. Orientar e acompanhar a execução das atividades;

XX. Responsabilizar-se pelos serviços afins, tais como contabilidade da Cooperativa;

XXI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XXII. Sugerir aos Diretores medidas administrativas que julgar conveniente;

XXIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;

XXIV. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

Art. 26. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;

II. Preparar ou mandar preparar as correspondências e expediente da Cooperativa e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;

III. Administrar diretamente as áreas e unidades que lhe forem especificamente atribuídas pelo Conselho de Administração, observando ao disposto no inciso seguinte;

IV. Executar políticas e diretrizes relacionadas às atividades operacionais da Cooperativa;

V. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VI. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas adequadas de regularização;

VII. Elaborar análises mensais sobre a evolução das atividades operacionais da Cooperativa e apresentá-las aos Executivos;

VIII. Assessorar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;

IX. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;

X. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente;

XI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 16. São atribuições do Diretor Operacional:

- I. Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da Cooperativa;
- II. Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III. Administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem e especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, estando ao disposto no inciso seguinte;
- IV. Supervisionar a área de planejamento de nível operacional e as funções próprias de Secretário;
- V. Zelar para que as demonstrações contábeis e financeiras expressem a realidade da situação econômica, financeira e patrimonial da Cooperativa;
- VI. Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- VII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- VIII. Relatar os casos em que, em conjunto com o Presidente;
- IX. Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, orçamentária e financeira da gestão econômico-financeira da Cooperativa.

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos exclusivamente entre associados, pela Assembleia Geral, preenchido os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos sucessores.

Art. 21. Competências do Conselho Fiscal:

- I. Adequar as providências pelo Conselho de Administração e pelo Executivo, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos financeiros;
- II. Acompanhar, controlar, dirigir e avaliar as atividades econômicas e todas as demonstrações contábeis;
- III. Fiscalizar a administração de bens da Cooperativa.

VIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

IX. Outras definidas em regulamento próprio

Art. 23. São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

I. Zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios e das normas estabelecidas em lei, no Estatuto Social, nos Regulamentos e neste Regimento Interno;

II. Participar assiduamente das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III. Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenha interesse em submeter a apreciação do Conselho de Administração;

IV. Propor requisição aos Executivos, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições.

V. outras, definidas em regulamento próprio.

Art. 24. Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios da COOPBRASIL, podendo realizar operações, praticar atos que se relacionem com o objeto da sociedade e deliberar, em reunião colegiada, sobre matérias designadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. São, ainda, de competência da Diretoria:

I. Administrar os serviços e operações da Cooperativa;

II. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário.

III. Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços, observada a regulamentação oficial;

IV. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;

V. Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não podendo ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;

VI. Promover, diretamente ou por meio de convênio, com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, funcionários e empregados da COOPBRASIL, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido o modelo econômico cooperativista e a constituição dos seus princípios;

VII. Decidir as propostas de crédito dos associados, obedecendo às normas gerais fixadas ou em Resolução do Conselho de Administração, assim como em regulamentação oficial;

COOPERATIVA

IV. Adequação dos procedimentos adotados para execução e registro dos pagamentos e dos recebimentos;

V. cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação aos associados e ao previsto nas regulamentações de entidades públicas e nas normas dos órgãos reguladores;

VI. Adequação dos controles utilizados para administração de valores e de documentos sob custódia da Cooperativa;

VII. Execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento dos créditos;

VIII. Regularidade das reuniões do Conselho de Administração e o preenchimento dos cargos desse colegiado;

IX. As atividades e as operações realizadas, autorizadas ou delegadas pelos Executivos da Cooperativa, inclusive as operações de empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

X. Outras atividades definidas em regulamento próprio.

Art. 22. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I. Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do órgão oficial competente, podendo-se valer de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

III. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;

IV. Notificar Conselheiros Administrativos e Fiscais na situação prevista no Estatuto Social;

V. Convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente da Cooperativa, devidamente comprovada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias;

VI. Propor ao Conselho de Administração a adoção de providências ante a ocorrência ou a evidência de atos irregulares de gestão;

VII. Exigir, sempre que necessário, que o Conselho de Administração ou qualquer membro que dele participe, forneça declarações por escrito ou preste esclarecimentos sobre atividades e registros fiscalizados;

VIII. Propor ao Conselho de Administração, sempre que julgado necessário, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder a perícias;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.391.040/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itaquara/BA - CEP: 45.600-222

E-mail: coopbrasil@cooperativagmail.com

2

SEÇÃO III
ASSESSORIA JURÍDICA
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 25. A Assessoria Jurídica é subordinada aos Executivos.

Art. 26. São atividades da Assessoria Jurídica:

I. Emissão de pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pelas alçadas competentes;

II. Acompanhamento de conteúdos administrativos, trabalhistas, fiscais, financeiros e creditícios, bem como a execução judicial das operações de crédito vendidas;

III. Elaboração e/ou revisão de contratos em que a Cooperativa esteja envolvida;

IV. Assessoramento em questões sindicais;

V. elaboração, no final de cada ano, de relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;

VI. Colaboração, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;

VII. Participação em comitês e em comissões, segundo deliberação do Presidente;

VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 27. São atribuições do Assessor Jurídico:

I. Emitir pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que lhe forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pela alçada competente;

II. Avaliar contratos, minutas, requerimentos, convênios, editais de licitação e outros documentos em que a atuação do advogado seja requerida;

III. Revisar, no final de cada ano, o relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;

IV. Elaboração, no final de cada ano, de Relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;

V. Colaboração, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;

VI. Participação em comitês e em comissões, segundo deliberação dos Executivos;

IX. Outras, a critério dos Executivos, em observância da legislação vigente.

Art. 32. A Área Financeira é da subordinação dos Executivos.

Art. 33. São atividades da Área Financeira:

- I. Acompanhamento, coordenação e controle do desenvolvimento financeiro do recurso;
- II. Elaboração de relatórios legais e gerenciais;
- III. Recuperação de crédito;
- IV. Coordenação do processo de elaboração do planejamento estratégico;
- V. Elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- VII. Participação do desenvolvimento e do planejamento de produtos financeiros;
- VIII. Elaboração, no final de cada ano, do relatório sobre as atividades executadas durante o período;
- IX. Colaboração com a elaboração de manuais relativos ao trabalho da área;
- X. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 34. São atribuições do 2º Vice-Presidente, como responsável pela Área Financeira:

- I. Acompanhar o movimento financeiro dos recursos e certificar-se do cumprimento dos normativos aplicáveis;
- II. Revisar relatórios legais e gerenciais;
- III. Implementar procedimentos que possibilitem a recuperação de crédito;
- IV. Coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico;
- V. Revisar as propostas orçamentárias anuais;
- VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 35. São atividades da Unidade Financeira:

- I. Controle dos aspectos contábeis das operações de desenvolvimento e de outros investimentos;
- II. Elaboração de relatórios contábeis referentes à execução de empreendimentos financeiros;
- III. Controle da execução dos recursos de natureza financeira, comprometidos de produção de serviços;
- IV. Realização de estudos de custos;
- V. Controle da gestão financeira.

II. Execução da política de recursos humanos;

III. Administração da tecnologia da informação;

IV. Execução das atividades de serviços gerais;

V. Elaboração, no final de cada ano, do relatório sobre as atividades executadas durante o período;

VI. Colaboração com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;

VII. Gerenciamento dos escritórios locais;

VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 39. São atribuições do Presidente como responsável pela Área Administrativa:

I. Revisar relatórios legais e gerenciais;

II. Supervisionar o cumprimento da política de recursos humanos;

III. Responder pela tecnologia da informação;

IV. Revisar, no final de cada ano, o relatório sobre as atividades executadas no período;

V. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 40. São atividades da Unidade de Contabilidade:

I. Escrituração contábil;

II. Elaboração de balancetes mensais;

III. Elaboração de demonstrações contábeis mensais, semestrais e anuais;

IV. Conciliação dos saldos contábeis com os saldos constantes dos documentos operacionais;

V. Inventário físico dos bens móveis;

VI. Assistência aos auditores externos;

VII. Apuração e recolhimento de tributos e contribuições;

VIII. Elaboração de planejamento tributário;

IX. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;

X. Outras, a critério dos Executivos.

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Ruriburoesa, n. 471 - Centro - Itabuna/BA - CEP: 45.600-000

E-mail: cooper@cooperbrasil.com.br

VI. Conselho de Administração

VII. Estatuto, regimento interno e regimento interno da Cooperativa

VIII. Atos e documentos da Cooperativa

Art. 36. O Conselho de Administração da Cooperativa é composto por:

I. O Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de dois anos;

II. O Vice-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, para um mandato de dois anos;

III. O Conselho de Administração é composto por:

IV. O Conselho de Administração é composto por:

V. O Conselho de Administração é composto por:

VI. O Conselho de Administração é composto por:

VIII. O Conselho de Administração é composto por:

IX. O Conselho de Administração é composto por:

X. O Conselho de Administração é composto por:

XI. O Conselho de Administração é composto por:

XII. O Conselho de Administração é composto por:

XIII. O Conselho de Administração é composto por:

XIV. O Conselho de Administração é composto por:

XV. O Conselho de Administração é composto por:

SEÇÃO VI

ÁREA ADMINISTRATIVA E COMPONENTES SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 37. A Área Administrativa é subordinada aos Executivos.

Art. 38. São atribuições da Área Administrativa:

I. Elaboração de projetos e planos de trabalho.

Cooperativa de Trabalho em Serviço Social - COTSS
Rua 2 de Abril, nº 474, Centro, Itaboraí - RJ, CEP: 48.000-122

IV. Administrar o plano de cargos e salários;

V. Avaliar a participação de funcionários em cursos/eventos;

VI. Analisar o conteúdo e a pertinência de propostas de aplicação de cursos e treinamentos;

VII. Certificar-se da implementação de programas de avaliação de desempenho;

VIII. Supervisionar a condução de programas de benefícios;

IX. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 43. São atividades da Unidade de Tecnologia:

I. Elaboração de programas e execução de treinamento da área;

II. Apresentação de sugestões para a automação de novos produtos e serviços;

III. Assistência técnica de suporte em software e em hardware, quando solicitado;

IV. Proposição de implementação de política de segurança de tecnologia;

V. Planejamento e dimensionamento dos recursos de hardware e de software;

VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 43. São atribuições do responsável pela Unidade de Tecnologia:

I. Participar da definição de produtos e serviços visando à automatização de rotinas;

II. Supervisionar a implementação da política de segurança;

III. Supervisionar a atualização das versões dos sistemas informatizados utilizados;

IV. Organizar e proporcionar treinamento a usuários finais;

V. Acompanhar a instalação, a configuração e o teste de softwares e de equipamentos;

VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 44. São atividades da Unidade de Serviços Gerais:

I. Manutenção da segurança, da limpeza, da conservação dos bens e das instalações;

II. Aquisição de materiais e contratação de serviços;

III. Controle do almoxarifado;

IV. Administração do serviço de malote e correspondências;

VII. Renúncia, substituição e impugnação de votos.

VIII. Composição dos comitês de fiscalização.

IX. Fiquito por ausência.

X. Processo de votação e apuração dos votos.

XI. Disposições gerais sobre o processo eleitoral.

TÍTULO IV PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 47. Os princípios éticos e de conduta estabelecidos neste Estatuto e estabelecidos em regulamento próprio e observados e cumpridos por todos os integrantes da estrutura organizacional da COOPBRASIL e de suas unidades de emprego e prestação de serviço.

TÍTULO V REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I ADMISSÃO

Art. 48. Para adquirir a qualidade de associado da Cooperativa, a pessoa física ou jurídica interessada e enquadrada nos condições previstas no Estatuto Social, deverá:

I. Apresentar proposta;

II. Apresentar os documentos necessários, a saber: aqueles que o Conselho de Administração da COOPBRASIL estabelecer e aprovar:

a) R. ou F. ou C.

a.1) Declaração de identidade, fornecida pelo requerente, acompanhada, em latido, de:

a.2) CPF, inclusive do cônjuge ou companheiro(a), se for o caso;

a.3) Comprovante de residência;

a.4) Certidão de casamento ou Declaração de solteiro, quando for o caso;

a.5) Filiação;

a.6) Inscrição no INSS.

III. Ser aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

IV. Pagar a taxa de adesão, a qual, a partir do Conselho Social, poderá ser paga em parcelas para o Social;

V. Não ter sido excluído ou eliminado de qualquer outra cooperativa ou entidade de caráter Social;

VI. Não ser inscrito em dívida ativa.

Cooperativa Cooperativa de Trabalho em Serviço Social - COOPBRASIL

Rua Paulista, 1000 - 13.º andar - Jd. Paulista - 05508-900 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112

- V. Execução de serviços de reprografia e de encadernação;
- VI. Controle do arquivo centralizado;
- VII. Acompanhamento e avaliação de despesas gerais;
- VIII. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- IX. Segurança patrimonial;
- X. Organização dos eventos promovidos pela Cooperativa;
- XI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 43. São atribuições do Auxiliar Serviços Gerais:

- I. Zelar pela segurança, limpeza, conservação e controle dos bens e das instalações da Cooperativa;
- II. Efetuar as compras e as contratações de serviços;
- III. Controlar o almoxarifado;
- IV. Certificar-se da adequada execução dos serviços sob responsabilidade da área;
- V. Colaborar com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- VI. Coordenar a realização de eventos;
- VII. Arquivar e controlar as correspondências e documentos da Cooperativa;
- VIII. Outras, a critério dos Executivos.

TÍTULO III PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 46. Os Processos Eleitorais para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal estão especificados em regulamento próprio, nos quais constam os seguintes aspectos:

- I. Princípios para a realização de eleições democráticas;
- II. Requisitos e exigibilidade para os candidatos;
- III. Exigências para registro das chapas de candidatos;
- IV. Atribuições dos Executivos e da Comissão Eleitoral no processo eleitoral;
- V. Registro das chapas e prazos;
- VI. Processo de análise do pedido de inscrição;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88
Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222
Email: coopbrasil_itabuna@gmail.com

CONSTITUIÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL

Art. 41. São atribuições do responsável pela Unidade de Contabilidade:

- I. Executar a escrituração contábil;
- II. Emitir os balanços trimestrais;
- III. Emitir as demonstrações contábeis trimestrais, semestrais e anuais;
- IV. Conciliar os saldos contábeis;
- V. Prestar assistência aos auditores externos;
- VI. Eletuar e revisar o planejamento tributário e certificar-se do cumprimento;
- VII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 42. São atividades da Unidade de Recursos Humanos:

- I. Coordenação e execução do processo de recrutamento e de seleção de pessoal;
- II. Processamento de admissões, demissões, transferências, penalidades funcionais e pedidos de férias dos empregados;
- III. Orientação e acompanhamento do processo de apuração de frequência;
- IV. Execução e controle do processamento da folha de pagamento;
- V. Administração do plano de cargos e salários;
- VI. Promoção da qualificação e capacitação técnica dos empregados;
- VII. Desenvolvimento e implementação de programas de avaliação de desempenho;
- VIII. Administração de programas de benefícios para os empregados;
- IX. Preparação do pagamento dos honorários dos Executivos e cédulas de presença dos conselheiros;
- X. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- XI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 43. São atribuições do responsável pela Unidade de Recursos Humanos:

- I. Supervisionar e/ou efetuar os processos de admissão, de demissão, de transferências e de pedidos de férias;
- II. Orientar e acompanhar o processo de apuração de frequência;
- III. Efetuar o processamento da folha de pagamento;

COOPERATIVA DE TRABALHO

- I. Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do Quadro Social;
- II. Ocasionar danos morais à Cooperativa ou aos seus associados, ou aos tomadores de serviços, e deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos por ele perante a Cooperativa e aqueles assumidos em seu nome pela Cooperativa, com entidades públicas ou privadas;
- III. Levar a Cooperativa a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contradas pelo associado ou pela Cooperativa em seu nome;
- IV. Vier a enquadrar-se na proibição constante no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV EXCLUSÃO

Art. 53. A exclusão do associado será feita:

I. Por sua morte;

II. Por dissolução da pessoa jurídica;

III. Por incapacidade civil não suprida;

IV. Por extinção da relação de trabalho com a Cooperativa e as entidades contratantes, de acordo com o Estatuto Social;

V. Por inadimplemento de sua cota parte do capital social, trinta dias depois da notificado a adimplir sua obrigação;

VI. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III, IV e V será automática e a do inciso V, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V EFEITOS DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 54. A retirada ou restituição de quotas partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§1º A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto à Cooperativa, bem como de débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da Cooperativa, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

§2º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

E-mail: coopbrasil@itabuna.com.br

Parágrafo único. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando:

I. Existir impossibilidade técnica da prestação de serviço;

II. Não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da Cooperativa.

Art. 49. O associado que se demitir e em pedindo sua readmissão após receber o seu capital corrigido, no todo ou em parte, na hipótese de sua readmissão deverá subscrever e integralizar tantas quotas partes quantas recebera por ocasião de sua demissão.

CAPÍTULO II DEMISSÃO

Art. 50. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada, por escrito, ao Presidente da Cooperativa, que o levará ao conhecimento do Conselho de Administração, em reunião imediatamente posterior ao pleito.

Parágrafo Único. A demissão de que trata este artigo formalizar-se-á com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da Cooperativa.

CAPÍTULO III ELIMINAÇÃO

Art. 51. A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei e do Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

§1. O associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, protocolar na secretaria da Cooperativa defesa dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

§2. Julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

§3. Julgadas improcedentes as razões de defesa o associado infrator será eliminado do quadro social da Cooperativa, devendo o mesmo ser comunicado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua ciência, interpor recurso para a próxima Assembleia Geral.

§4. A comunicação de que trata os parágrafos anteriores será feita de forma a comprovar a data de recebimento.

§5. Os motivos que determinarem a eliminação do associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estar assinados pelo Presidente.

Art. 52. Além dos outros motivos, será possível de eliminação pelo Conselho de Administração da Cooperativa, o associado que:

SEÇÃO IV
ÁREA OPERACIONAL E COMPONENTES
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 28. A Área Operacional está subordinada aos Executivos.

Art. 29. São atividades da Área Operacional:

- I. Supervisão do desenvolvimento da política de concessão de crédito, coordenando a aplicação e avaliando os resultados decorrentes;
- II. Acompanhamento da situação econômico-financeira da *Cooperativa*, para definição de limites;
- III. Implantação e/ou proposição de alterações nas políticas de crédito e nos procedimentos de controle e de concessão;
- IV. Elaboração de relatório anual de atividades executadas;
- V. Responsabilidade pela estratégia comercial;
- VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 30. São atribuições do 1º Vice-Presidente como responsável pela Área Operacional:

- I. Supervisionar o desenvolvimento da política de concessão de crédito, coordenando a aplicação e avaliando os resultados decorrentes;
- II. Coordenar o processo de elaboração da estratégia comercial e certificar-se do cumprimento das metas estabelecidas;
- III. Coordenar a elaboração de relatório anual de atividades executadas;
- V. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 31. São atividades da Unidade Comercial:

- I. Estabelecimento e execução da política comercial da *Cooperativa*;
- II. Prospeção de novas possibilidades de negócios, elaborando estudos mercadológicos;
- III. Coordenação do atendimento ao público;
- IV. Confecção e atualização cadastral;
- V. Outras, a critério dos Executivos e da Área Operacional.

SEÇÃO V
ÁREA FINANCEIRA E COMPONENTES
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

§ 3º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusões em número tal que os restitutos das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que os restitutos das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade.

TÍTULO VI

FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES

Art. 55. Os critérios de utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à capacitação, educação cooperativista e à assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL estão estabelecidos em regulamento próprio.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os erros omissores e as incertezas apontadas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.
Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de agosto de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se na Avenida Princesa Isabel nº 395 – Edifício Trade Center – Sala 405 – 4º. Andar – São Caetano – Itabuna – Bahia – CEP: 45.607-291, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de seis (06) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2017, na Av. Princesa Isabel, 395 – Edif. Trade Center, Sala 405, 4º andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma Estatutária com alteração de endereço da sede e do capital social. A Cooperativa tem atualmente, 09 (nove) cooperados. Itabuna, 05 de dezembro de 2017. VINICIUS SANTOS DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE. Continuando, o Presidente da Assembleia inicia o primeiro item da Ordem do Dia do Edital de Convocação que trata da Reforma Estatutária, iniciando com a mudança da sede da cooperativa, o presidente explicou aos presentes que o endereço atual da COOPBRASIL não oferece condições para o uso dos equipamentos de informática, sendo que a equipe técnica solicitou ao proprietário do imóvel a reforma na parte elétrica do imóvel e o mesmo se recusou a fomentar o custo com a referida reforma, sendo assim, o Conselho de Administração optou por rescindir o contrato após parecer jurídico informando que a rescisão contratual não geraria ônus para a Cooperativa. Sendo assim, para atender às necessidades da cooperativa o novo endereço passa a ser **Av. Princesa Isabel, 395 – Edif. Trade Center, Sala 405, 4º andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291**, dessa forma o Art. 1. Passaria a ter a seguinte redação: Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo: I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Avenida Princesa Isabel, n. 395, Edifício Trade Center, 4º. Andar, sala 405, São Caetano, CEP: 45.607-

Q

fl



Certifico o Registro sob o nº 97740761 em 07/03/2018
Protocolo 189785519 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219423156123315

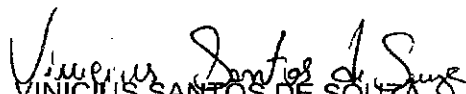
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

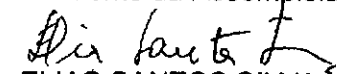
COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

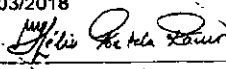
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

291; O presidente explicou ainda a necessidade de alterar o Capital social, informando que a presente alteração será feita por orientação da OCEB – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia. Continuando foi explicado que só será necessário proceder com a alteração do art. 21 do estatuto social para atendimento a recomendação da OCEB, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Neste ato, a COOPBRASIL já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais).*, o presidente pediu que fosse lido o estatuto alterado e abriu espaço para que os associados pudessem dirimir dúvidas, sendo que após lido o Estatuto social alterado e não houve questionamentos, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, a Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 16 de dezembro de 2017.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada. Itabuna, 16 de dezembro de 2017.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


ELIAS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2018 SOB Nº: 97740761 Protocolo: 18/978551-9, DE 06/03/2018
Empresa: 29 4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16/12/2017.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

I - Sede e administração no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Avenida Princesa Isabel, n. 395, Edifício Trade Center, 4º. Andar, sala 405, São Caetano, CEP: 45.607-291;

II - Foro Jurídico na Comarca Itabuna, Estado da Bahia;

II - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviço de coleta de resíduos não-perigosos; Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de instalação e manutenção elétrica; Serviços de pintura de edifícios; Atividade de obras de acabamento da construção; Serviços de obras de alvenaria; Atividade de cantinas e Serviços de alimentação privativos; Atividades de limpeza de ruas; Atividades paisagísticas.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º.
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL;
- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;
- i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá cooperar-se à **COOPBRASIL** qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela **COOPBRASIL** e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na **COOPBRASIL**, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da **COOPBRASIL**, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da **COOPBRASIL**.

Art. 5º - A **COOPBRASIL** deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da **COOPBRASIL** definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

livremente por associar-se, § 1º, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprova-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da COOPBRASIL, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da COOPBRASIL, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da COOPBRASIL com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da COOPBRASIL.

Art. 9º- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da COOPBRASIL;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da COOPBRASIL;
- IV. Demitir-se da COOPBRASIL quando lhe convier;
- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da COOPBRASIL e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da COOPBRASIL, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da COOPBRASIL;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela COOPBRASIL.



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

- IX. Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a COOPBRASIL sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A COOPBRASIL buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A COOPBRASIL deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da COOPBRASIL;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPBRASIL, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;

2

U



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a COOPBRASIL, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da COOPBRASIL;

VIII - Ressarcir o montante:

a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a COOPBRASIL como demandada;

b) do reembolso ou indenização paga pela COOPBRASIL aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) do pagamento feito pela COOPBRASIL decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela COOPBRASIL com terceiros;

d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela COOPBRASIL junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a COOPBRASIL adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a COOPBRASIL sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;

IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;

X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da COOPBRASIL, no âmbito de sua área de atuação;

XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos;

XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.

XIII - Realizar com a COOPBRASIL as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela COOPBRASIL;

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPBRASIL, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na COOPBRASIL, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).

a

HL



Certifico o Registro sob o nº 97740762 em 07/03/2018

Protocolo 189785500 de 06/03/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 219435497981593

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral